

GGR7 LAZER, PAGAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 45.405.193/0001-07 / NIRE 35.300.587.111

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, Realizada em 21/01/2021

1. **Data, Horário e Local:** Aos 21/01/2022, às 10h00, na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1800, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP CEP 01451-001. 2. **Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: (a) **Ticiane de Andrade Deiab**, brasileira, solteira, maior empresária, nascida em Ponta Grossa/PR, no dia 03/07/1978, RG 29.150.290-8 - SSP/SP expedido em 03/08/1992 e CPF/ME 306.904.448-42, residente e domiciliada na Alameda das Camélias, 753, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06539-165 e (b) **Marina Harada De Faria Braga**, brasileira, solteira, empresária, RG 52.475.212-6 e CPF/ME 497.330.788-24, com endereço na Cidade de São Paulo/SP na Rua José Piragibe, 219, São Paulo/SP CEP 05585-040. 3. **Mesa:** Presidente, **Elder de Faria Braga**, e Secretário, **José Moisés Deiab**, brasileiro, casado, empresário, RG 1.722.858 SSP/SP e CPF/ME sob nº 286.750.379-53, com endereço na Alameda das Camélias, 753, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06539-165. 4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a (i) constituição de uma sociedade por ações; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) aprovação da subscrição de ações de acordo com o capital social integralizado; (iv) eleição dos membros da Diretoria. 5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a constituição de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76, adotando a denominação "GGR7 Lazer, Pagamentos e Participações S.A.", tendo como objeto social: (a) administração e consultoria, (b) serviços via internet, (c) entretenimento, (d) carteiras digitais, (e) terceirização de recebimentos e pagamento, (f) a exploração de jogos de apostas de quota fixa, conforme previsto e autorizado na Lei 13.756/2018 e na Lei 14.183/21, (g) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista, (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente Ata; (iii) O capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo, deste total, R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional, sendo decidido nesta data que a totalidade do capital será integralizado em até 12 meses. As ações são subscritas pelos acionistas, nesta data, na forma do Boletim de Subscrição, que integra a presente Ata como **Anexo II**. (iv) Os acionistas elegem para ocupar os cargos da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o senhor **José Moisés Deiab**, brasileiro, casado, empresário, RG 1.722.858 SSP/SP e CPF/ME 286.750.379-53, com endereço na Alameda das Camélias 753, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06539-165, como **Diretor Presidente**, e o senhor **Elder de Faria Braga**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.417.171, e CPF/ME 074.541.298-03, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1800, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001, como **DIRETOR JURIDICO**. Os Diretores estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores eleitos, presentes à Assembleia, tomam neste ato posse de seus cargos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **A presente ata, assinada pelos Diretores eleitos, substituí e tem força de termos de posse dos Diretores para todos os fins e efeitos.** 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 02/02/2022. **Mesa:** **Elder de Faria Braga** - Presidente; **José Moisés Deiab** - Secretário. **Acionistas Subscritores:** **Ticiane de Andrade Deiab; Marina Harada de Faria Braga. Diretores Eleitos:** **José Moisés Deiab; Elder de Faria Braga. Visto do Advogado:** **Elder de Faria Braga** - OAB/SP nº 135.514. JUCESP nº 3530058711-1 em 22/02/2022 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - À Ata de Assembleia Geral de Constituição da GGR7 Lazer, Pagamentos e Participações S.A. - Estatuto Social

Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: 1.1. A GGR7 Lazer, Pagamentos e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1800, 3º Andar, CEP 01451-001. 1.2. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. Constitui objeto social da Companhia: (a) administração e consultoria, (b) serviços via internet, (c) entretenimento, (d) carteiras digitais, (e) terceirização de recebimentos e pagamento, (f) a exploração de jogos de apostas de quota fixa, conforme previsto na Lei 13.756/2018, depois modificada pela Lei 14.183/21. (g) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista. 1.3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** 2.1. O capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo, deste total, R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional, sendo decidido nesta data que a totalidade do capital será integralizado em até 12 meses. 2.1.1. As ações são introduzidas perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 2.1.2. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. 2.2. **Direito de Preferência.** Os Acionistas desde já declaram e reconhecem que a transferência, de qualquer natureza, de Ações representativas do capital social da Companhia a quaisquer terceiros, acionistas ou não, deverá observar estritamente o disposto neste Instrumento, sob pena de alienação ser considerada inválida ou nula de pleno direito. 2.2.1. Observado o disposto acima, caso um Acionista ("Acionista Ofertante") deseje realizar qualquer negócio jurídico que implique ou que possa implicar, direta ou indiretamente, na transferência ou oneração da totalidade ou de parte de suas Ações (a "Transferência") em favor de um terceiro interessado, acionista ou não (as "Ações Ofertadas"), consubstanciada por uma proposta firme de aquisição, o Acionista Ofertante primeiramente notificará aos demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), na forma do item 2.2.2 abaixo, que terão o direito de adquirir a totalidade, mas não menos do que a totalidade, das Ações objeto da potencial transferência, nos mesmos termos e condições aplicáveis à oferta firme apresentada pelo terceiro interessado ("Direito de Preferência"). 2.2.2. Antes de concluir a transferência de qualquer de suas Ações, o Acionista Ofertante deverá enviar uma comunicação escrita aos Acionistas Ofertados, com cópia para a Companhia ("Notificação de Preferência"), indicando sua intenção de realizar a transferência. A Notificação de Preferência deverá necessariamente especificar: (i) a identidade do terceiro adquirente e seu grupo econômico; (ii) o número total de Ações objeto da transferência proposta; (iii) o preço a ser pago e as condições de pagamento em contrapartida à transferência; e (iv) todos os demais termos relevantes da transferência; bem como (v) incluir uma cópia da oferta vinculante recebida do terceiro proponente. 2.2.3. Durante os 30 (trinta) dias que se seguirem à data do recebimento da Notificação de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, se irão ou não exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas, sendo o silêncio interpretado como renúncia em exercer o Direito de Preferência. 2.2.4. Em caso de exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, as Ações Ofertadas deverão ser adquiridas conforme os mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da resposta à Notificação de Preferência. 2.2.5. Ainda em caso de exercício do Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão (i) exercê-lo sobre a totalidade das Ações Ofertadas, não sendo admitido o exercício parcial do Direito de Preferência; e (ii) adquirir eventuais Ações que não tenham sido adquiridas pelos demais Acionistas que não exercerem seu Direito de Preferência. 2.2.6. Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante poderá prosseguir com a transferência das Ações, conforme os mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, que deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no item 2.2.3 acima. Transcorrido tal prazo sem que o Acionista Ofertante tenha validamente consumado a transferência de Ações para o terceiro interessado, o procedimento previsto nos itens 2.2 de seguintes, acima, deverá ser repetido. 2.2.7. O Direito de Preferência não será aplicável nas hipóteses de transferência das Ações para outra Companhia que seja controlada direta ou indiretamente pelo Acionista que as transfirir, seja por compra e venda, doação, fusão, cisão, incorporação ou outro título. **Capítulo III - Assembleia Geral:** 3.1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias. 3.2. **Convocação:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, mediante a entrega de documento formal apresentando a ordem do dia e cópia dos documentos pertinentes ("Editais de Convocação"), observadas as regras abaixo: 3.2.1. Uma cópia do Edital de Convocação será enviado a cada Acionista (pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega) com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização de cada Assembleia de Acionistas da Companhia, contendo as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral da Companhia será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal assembleia, sem prejuízo das demais formalidades exigidas pela Lei 6.404/76. 3.2.2. O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto, tornará regular a Assembleia e válidas suas deliberações, independente da convocação prévia. 3.3. **Quórum da Instalação.** A Assembleia Geral se instalará, seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares, no mínimo, da maioria das ações com direito a voto. Em caso de não-instalação da Assembleia de Acionistas da Companhia, novos Editais de Convocação serão enviados, na forma do item 3.2, acima, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia de Acionistas da Companhia em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia Geral de Acionistas será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 8 (oito) dias após a data da segunda convocação. 3.2.1. As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa indicada pelos acionistas titulares da maioria dos votos presentes à Assembleia, e secretariadas por alguém de livre escolha do presidente da Assembleia. 3.3.2. Os Acionistas comparecerão, pessoalmente ou por seus respectivos representantes legais, ou far-se-ão representar por procurador especialmente constituído para este fim, nas Assembleias de Acionistas da Companhia. 3.3.3. Cada Ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembleia de Acionistas da Companhia. 3.4. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as matérias previstas em lei e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social. 3.5. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. 3.6. **Quórum de Deliberação.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionista ou acionistas titulares da maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto, exceto se maior número de votos for exigido nos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia ou da Lei aplicável. 3.7. Dependem de deliberação tomada em Assembleia Geral, dentre outros temas exigidos por lei, pelo presente Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia: (a) alteração da forma de nomeação, mandato e competência dos membros da administração da companhia; (b) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, bem como a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, segredos de negócio e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Companhia; (c) a criação de novas classes de ações e quaisquer alterações nas características das ações de emissão da Companhia; (d) a modificação do objeto social da Companhia; (e) a fixação da remuneração anual total dos membros da Diretoria; (f) alteração do Estatuto Social da Companhia; (g) aprovação da redução do capital social; (h) fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da Companhia; (i) a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (j) autorização para requerer a falência da

Companhia, sua recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, eleição e destituição de liquidante da Companhia e partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação; (k) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia, se houver; (l) aprovação e alteração da política fiscal da Companhia; (m) distribuição de dividendos, exceto os dividendos obrigatórios e mudança da política de distribuição de dividendos, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; (n) aprovação e alteração do Plano de Negócios da Companhia; (o) instituição de planos de opção de compra ou subscrição de ações, dentre outros, que tenham como consequência a emissão de ações pela Companhia; (p) aquisição e alienação, pela Sociedade, de insusos e ativos e/ou a aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive a tomada ou concessão de empréstimos quando, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas no mesmo mês, alcançarem importância superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (q) a contratação de prestadores de serviços e fornecedores que acarretem obrigação superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais por contrato e/ou por fornecedor ou prestador de serviços; e (r) contratação de funcionários e colaboradores cuja remuneração global anual seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **Capítulo IV - Administração da Companhia:** 4.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por ao menos um **Diretor Presidente** e um **Diretor Jurídico**, acionistas ou não, podendo a Assembleia Geral criar outras diretorias, sendo os diretores sempre eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano imediatamente subsequente ao término do mandato, permitida a reeleição. 4.2. Os Diretores serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito. 4.3. A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, no Acordo de Acionistas e no presente Instrumento, competirá isoladamente ao **Diretor Presidente**, ou a 1 (um) (um) procurador; observado o disposto abaixo: 4.3.1. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado isoladamente pelo **Diretor Presidente**, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas da Companhia exigirem a representação por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou permitir a representação por um Diretor isoladamente, devendo os instrumentos de mandato: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade, limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. 4.3.2. A Companhia será validamente representada pela assinatura de qualquer dos Diretores designados ou de procurador constituído em nome da Companhia para representação perante órgãos e repartições públicas de qualquer natureza, como representante tributário da Companhia a fim de firmar formulários, cadastros e demais providências administrativas, sem poderes, contudo, de reconhecer responsabilidade ou obrigações em nome da Companhia que dependam da atuação de quaisquer 2 (dois) Diretores, nos termos do presente Instrumento e do Acordo de Acionistas. 4.4. Compete ao **Diretor Presidente** praticar, isoladamente, quaisquer atos de administração, observadas as regras estabelecidas na lei, no presente Instrumento e no Acordo de Acionistas. Compete, portanto, ao DIRETOR PRESIDENTE, isoladamente, além de outros atos de gestão comuns ao dia a dia da Companhia, praticar os atos abaixo, sendo que para os outros atos, necessitará da assinatura conjunta do **Diretor Jurídico:** (a) adquirir e alienar em nome da sociedade insusos e ativos, pela Companhia, quando, isoladamente ou em conjunto, alcançarem importância menor ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive a tomada ou concessão de empréstimos quando, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas no mesmo exercício social, alcançarem importância menor ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (c) a realização de quaisquer pagamentos a quaisquer terceiros em valores menores ou iguais a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação isolada ou por conjunto de operações relacionadas realizadas no mesmo mês; (d) a contratação de prestadores de serviços e fornecedores que acarretem em obrigação equivalente ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, por contrato e/ou por fornecedor, ou prestador de serviços; (e) desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam interesses sociais; (f) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; (g) representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores, todo e qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional dos governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como suas empresas controladas direta, ou indiretamente, sem qualquer exceção; (h) administrar e gerir os negócios sociais, representando a sociedade junto aos clientes, fornecedores, órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções. 4.5. Os Diretores realizarão uma reunião ordinária mensal, para acompanhamento econômico-financeiro e contábil e da administração geral da Companhia. 4.6. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo. 4.7. **Reuniões:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, na forma estabelecida neste Estatuto. 4.7.1. **Convocação das Reuniões:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, devendo a convocação de reunião indicar a data, local e a pauta a ser discutida. 4.7.2. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico com comprovação de entrega, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. 4.7.3. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico com comprovação de entrega, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. 4.8. A Companhia não terá Conselho de Administração. 4.9. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral. 4.10. Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extingui filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** 5.1. Observado o disposto na Lei 6.404/76, a Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, cujos membros serão eventual e oportunamente eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, podendo ou não ter suplentes em igual número, cujo funcionamento não terá caráter permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na forma da lei. 5.2. O Conselho Fiscal, quando instalado, mediante pedido de acionistas terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecendo o limite mínimo determinado no artigo 162, da Lei 6.404/76. 5.3. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos:** 6.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço e as Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. 6.2. O lucro líquido será apurado após a dedução de prejuízos, da provisão para o imposto de renda, da participação dos empregados e administração, fundo de reserva legal, observadas as prescrições legais. 6.3. A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos ou juros sobre capital próprio intermediário a conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações e prioridades no recebimento de dividendos previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia. 6.4. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou ainda, os dividendos intermediários e/ou intercalares que poderão ser pagos, observadas as limitações e prioridades no recebimento de dividendos previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia. 6.5. Nos exercícios em que a distribuição de dividendos for compatível com a situação patrimonial da Companhia, os Acionistas acordam a distribuição de um dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) do lucro do exercício, após o abatimento integral de eventual saldo de prejuízos acumulados. O restante dos lucros do exercício terá a destinação que vier a ser determinada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção:** 7.1. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto. 7.2. Os Diretores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral. 7.3. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** 8.1. Um Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, pode estabelecer cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplina o direito de preferência na respectiva aquisição e regula o exercício do direito de voto dos Acionistas, ou qualquer outra disposição lícita e deverá ser respeitado pela Companhia e pela sua administração. 8.1.1. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de um Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenha o mesmo sido devidamente averbado nos livros de registro de ações da Companhia. 8.1.2. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos assim registrados e o Presidente da Assembleia Geral deverá deixar de computar o voto proferido pelo acionista em desacordo com os termos de tais acordos. 8.2. Os Acionistas elegem as Varas Empresariais do Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competentes para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e a ele relacionadas, em prejuízo de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Elder de Faria Braga** - Presidente; **José Moisés Deiab** - Secretário. Visto do Advogado: **Elder de Faria Braga** - OAB/SP nº 135.514.

Anexo II - À Ata de Assembleia Geral de Constituição da GGR7 Lazer, Pagamentos e Participações S.A. - Boletim de Subscrição

Capital Subscrito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Capital Integralizado:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato, à vista em moeda corrente nacional. **Capital Social** dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Denominação da Companhia:** **GGR7 Lazer, Pagamentos e Participações S.A. (A) Acionistas Subscritores:** **Fernando Costa da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 27/03/1979, portador do RG nº 27.187.683 - SSP/SP e CPF/ME sob nº 283.841.158-69, residente e domiciliado na Rua Camanducaia, nº135, apto. 23 A, Carapicuíba, SP CEP 06327-160, **Ações Subscritas pela Subscritora:** 9.700 (nove mil e setecentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Preço Unitário de Emissão por ação ordinária:** R\$ 1,00 (um real) por ação. **Integralização:** à vista em moeda corrente nacional. **Quadro Resumo de Ações Subscritas pelos Subscritores:**

Acionista	Ações	Valor	Participação
Fernando Costa da Silva	9700	R\$9.700,00	97%
Marina Harada de Faria Braga	300	R\$300,00	3%

Mesa: **Elder de Faria Braga** - Presidente; **José Moisés Deiab** - Secretário.
Acionistas Subscritores: **Fernando Costa da Silva; Marina Harada de Faria Braga.**

